

LEI N° 127/90

“Altera redação do artigo 4º, da Lei Municipal n° 50/89”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 4º, da Lei Municipal n° 50/89, de 28/11/89, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - da Lei n° 50-89 – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da Despesa Fixada pela Lei Orçamentária do corrente exercício, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário